PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Ofício n.º 18/2021

Piedade, 22 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e dos seus dignos pares, o Projeto de Lei nº 03/2021 que tem por escopo "Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à empresa Viação Élvio Transportes e Turismo LTDA, durante o período de dois meses, conforme especifica".

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Adilson Castanho.
D.D Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de
Piedade – SP

Câmara Municipal de Piedade
PROTOCOLO GERAL 158/2021
Data: 22/02/2021 - Horário: 14:33
Legislativo - PLExe 3/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Mensagem Projeto de Lei nº. 03/2021

O presente Projeto de Lei nº 03, de 22 de fevereiro de 2021 tem como objetivo dispor sobre a concessão de subvenção econômica à empresa Viação Élvio Transportes e Turismo LTDA, durante o período de dois meses.

É de conhecimento comum as pesarosas consequências decorrentes do estado de emergência na saúde pública em razão da pandemia do SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19. Essa realidade reclama esforços das autoridades públicas, também é sabido por todos que as necessárias medidas de isolamento social adotadas desde o último ano, que segundo especialistas evitaram um número ainda muito maior de mortes por COVID-19 no País, impactaram negativamente a imensa maioria dos setores da economia brasileira, sobretudo em relação ao comércio e serviços.

Nesse contexto de pandemia e isolamento social, o número de passageiros nos sistemas de transporte público caiu drasticamente nas cidades brasileiras. Especificamente sobre os passageiros de transporte operado por ônibus. Essa redução levou ao encerramento e suspensão das atividades em diversas cidades.

A realidade pela qual perpassa a Viação Élvio, autorizatária responsável pela operação dos serviços em nossa cidade, não é distinta, o que tem prejudicado significativamente a adequada continuidade de sua operação. É de se asseverar, no entanto, que o transporte público, além de ser, por si só, direito fundamental tal como definido no artigo 6º, da Constituição Federal, é serviço público essencial ao desempenho das atividades laborais da população piedadense, devendo ser prestado com eficiência e continuidade.

A não interrupção e a continuidade da prestação dos serviços de transporte urbano coletivo de passageiros em seu volume normal, portanto, é elemento indispensável. Além disso, o setor emprega um número relevante de pessoas, e a ajuda ora instituída deverá propiciar a manutenção desses empregos. Por essa razão, foi realizada consulta junto à Procuradoria Jurídica do Município bem como a Secretaria de Orçamento e Finanças, a fim da viabilidade jurídica da prestação de auxílio público em favor da autorizatária, a fim de garantir a adequada e regular operação dos serviços de transporte público em Piedade, tendo sido indicada a viabilidade dessa ação mediante o instituto da "subvenção econômica".

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Frente a toda essa conjuntura excepcional, que reclama ações emergenciais a fim de que a população de Piedade possa, ainda que aos poucos, retomar um cotidiano que beire a normalidade, é que foi concebido e redigido o Projeto de Lei que ora se apresenta, dotado de absoluto e inquestionável interesse público, revelando-se ainda urgente, rogo tenha o presente projeto tramitação em **regime de urgência.**

Assim solicitamos a análise por essa E. Casa de Leis levando à discussão à Vossa Procuradoria Jurídica, Comissões e Plenário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 22 de fevereiro de 2021.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 03 de 22 de fevereiro de 2021.

"Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à empresa Viação Élvio Transportes e Turismo LTDA, durante o período de dois meses, conforme especifica".

Geraldo Pinto de Camargo Filho, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, apresenta o presente projeto de lei à Digníssima Câmara dos Vereadores:

Considerando a Pandemia de COVID-19 e as medidas emergenciais de quarentena necessárias que estão sendo adotadas;

Considerando a crise econômica que está ocorrendo diante dessas ações governamentais essenciais para evitar a disseminação do COVID-19;

Considerando que o artigo 30, V, da Constituição Federal dispôs que cabe ao município a organização e a prestação do serviço de transporte público municipal, que tem caráter essencial, diretamente ou por meio de empresas particulares;

Considerando que o Decreto Municipal nº 5.358, de 29 de julho de 2011, autorizou que a Empresa Viação Élvio Transportes e Turismo LTDA – EPP realizasse a prestação do transporte público do Município de Piedade/SP e que, atualmente, somente tal empresa desenvolve essa atividade, nesta cidade;

Considerando a diminuição de demanda do serviço de transporte público por conta do Plano São Paulo, do menor fluxo de trabalhadores, em algumas das rotas existentes, dado o aumento do desemprego e a não retomada da economia completa em meio a esta pandemia do COVID-19 e levando-se em conta a necessidade de manutenção de seus serviços, que se configuram em atividade essencial;

Considerando que o artigo 2º, item "b", do Decreto Municipal nº 5.358/2011, prevê que cabe a esta municipalidade proporcionar condições para a boa execução dos serviços de transporte, conforme texto a seguir transcrito:

"Artigo 1º - Em conformidade com o disposto no artigo 2º, item "b", do Decreto Municipal nº 5.358, de 29 de julho de 2011, cabe a este ente federativo proporcionar condições para a boa execução dos serviços de transporte coletivo municipal;"

Considerando que, caso a empresa Viação Élvio Transportes e Turismo LTDA fique impossibilitada de permanecer realizando o serviço de transporte público, esta municipalidade terá que assumir o comando e operacionalização dessa atividade, com todos os ônus trabalhistas, previdenciários e com manutenção de frota e equipamentos que isso acarreta,

Determina:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A concessão de auxílio financeiro, na modalidade de subvenção econômica, à autorizarária do serviço de transporte urbano de passageiros Empresa Vila Élvio Transportes e Turismo LTDA para a regularidade, continuidade e adequada prestação de serviços prestados atenderá o disposto nesta Lei.

Parágrafo único – A subvenção econômica de que trata esta Lei destina-se ao atendimento de relevante interesse público, com a adoção de medidas emergenciais para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 e se realizará nos termos do artigo 19, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dos artigos 26 e 27 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à autorizarária do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do município de Piedade, estado de São Paulo, Empresa Vila Élvio Transportes e Turismo LTDA, o auxílio financeiro de que trata o artigo 4º desta Lei.

CAPÍTULO II
DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Artigo 3º - A subvenção econômica de que trata esta Lei visa a garantir o deslocamento dos usuários no âmbito do território municipal, por meio da prestação de um serviço de transporte coletivo de passageiros adequado e cuja manutenção dos padrões existentes se faz necessária, mesmo diante da pandemia do COVID-19.

Parágrafo único – Constituem ainda objetivos desta Lei:

I- Impedir eventual interrupção dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no território municipal;

II- Viabilizar a prestação de um serviço, com a observância dos princípios da generalidade, continuidade, eficiência, modicidade, regularidade, atualidade e cortesia; e

III- Impedir o aumento elevado da tarifa de transporte coletivo urbano de passageiros, diante das medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID-19.

CAPÍTULO III
DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Artigo 4º O valor da subvenção econômica de que trata esta Lei é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme planilha detalhada dos custos adicionais verificados em razão da redução do número de passageiros, em razão das medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID-19;

Parágrafo único - O valor mencionado no *caput* deste artigo será dividido em 02 (duas) parcelas, no montante de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) cada, sendo transferidas para a autorizatária do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do município de Piedade, estado de São Paulo, em conta vinculada.

Artigo 5º - Os valores da subvenção econômica concedida à beneficiária desta Lei serão destinados, exclusivamente, para a cobertura dos gastos operacionais adicionais verificados em razão da redução do número de passageiros, decorrente de enfrentamento da pandemia do COVID-19 e, em especial, para:

I – pessoal;

II – combustível;

III – manutenção de veículos;

Parágrafo único. Fica vedada a utilização dos recursos provenientes da subvenção econômica de que trata esta Lei em gastos considerados como de capital e investimentos.

Artigo 6º - Caberá à beneficiária desta Lei prestar contas acerca da adequada utilização da subvenção até o 10º dia do mês subsequente do recebimento do repasse, a qual será analisada pela Secretaria de Finanças em conjunto com a Diretoria de Transportes (DITRACOPI).

Artigo 7º - Sendo os valores subvencionados superiores ao, efetivamente, gasto para o atendimento do disposto no artigo 3º, desta Lei, autorizatária beneficiária deverá promover a restituição das quantias remanescentes e, caso não o faça, será responsabilizada civil e administrativamente e seus diretores ou administradores poderão responder, criminalmente, se for o caso.

CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Artigo 8º - A beneficiária de que trata esta Lei se compromete, a partir da sua promulgação, a operar, normalmente, o serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do município de Piedade/SP, durante o período em que vigorar a declaração de pandemia da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Artigo 9º - Durante o período de concessão do auxílio, fica proibida a Autorizatária de:

a) Dispensar seus funcionários, salvo por motivo de justa causa ou a pedido;
b) Fazer a retirada de pró-labore dos sócios.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. A Lei nº 4637, de 4 de julho de 2020 que "Dispõe sobre das diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências" passa a vigorar acrescida de um artigo 27-A, com a seguinte redação:

"Art. 27-A O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante Lei específica, conceder subvenções econômicas em favor das concessionárias de serviços públicos, durante os

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

eventos de saúde pública, atendendo ao disposto no artigo 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 26 e 27 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, para garantia dos princípios da generalidade, continuidade, eficiência, modicidade, regularidade, atualidade e cortesia.

Art. 11º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo "2", da Lei nº 4664 de 11 de dezembro de 2020 para atendimento do disposto nesta Lei, procedendo, com fundamento nos artigos 41, II, 42 e 43, I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I – a abertura de um crédito adicional especial, por superavit financeiro de exercício anterior orçamentário, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sob as seguintes classificações e fontes de recursos:

2- Executivo

02.10.00- Secretaria de Serviços públicos e Transporte

01.10.05- Divisão de Transporte

04.124.0044.2.043-33.50.45- Subvenções Econômicas..... R$ 500.000,00

Artigo 12º - Este projeto de lei segue acompanhado com o ofício da empresa Vila Élvio com planilha de seu custo operacional mensal.

Artigo 13º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, perdurando tão somente para os meses de fevereiro e março do presente ano.

Piedade, 22 de fevereiro de 2021.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal